



MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA

CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1

E-mail:mercantilobuzim@hotmail.com



À
CENTRAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010.25-PE-FMAS

ASSUNTO: Recurso Administrativo de PEDIDO DE REEXAME contra a decisão que DESCLASSIFICOU a empresa **MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA** e a desclassificação da empresa **MERCADINHO FREITAS E GOMES LTDA**.

MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.043.876/0001-08, com sede na Rua Nossa Senhora Santana, 425, Cruzeiro, Tianguá, Ceará, CEP: 62.322-120, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão proferida no processo licitatório em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, pelas razões a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salientamos que, nos termos do art. 165, I alínea C, e § 1º, I, da Lei 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias a partir da aceitação da 'intenção de recurso', restando demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II. PREMILIMAR: DA INCONFORMIDADE DA PROPOSTA DO ARREMATANTE COM AS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital,

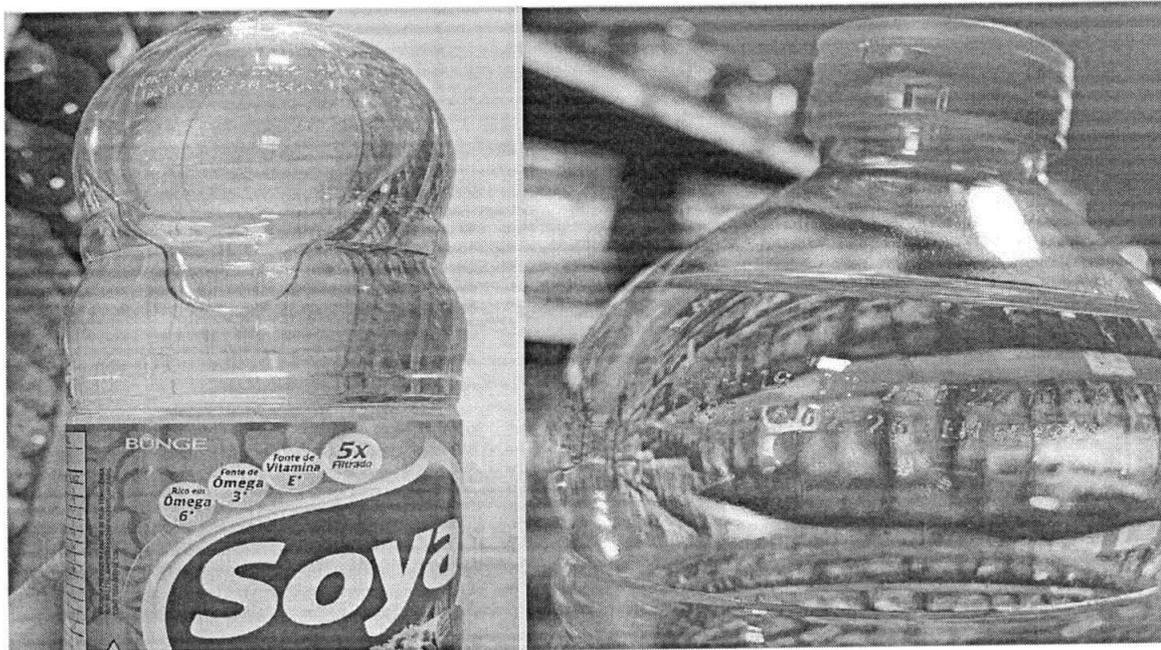
No presente caso, a empresa **MERCADINHO FREITAS E GOMES LTDA**, ao apresentar sua proposta de preço e posterior, à entrega das amostras para apreciação do responsável qualificado, assim, podendo averiguar as informações exigidas do termo de referência. Com isso, diante da proposta apresentada pelo arrematante podemos identificar que há divergências para os itens 03, 05 e 08 conforme a seguinte análise:

PROPOSTA FINAL DO LICITANTE (extraído do sistema)

1	14.000,00 UNIDADE	ÓLEO DE SOJA 900 ML Especificação : Óleo de soja puro, refinado, claro, rico em ômega 3, ômega 6 e vitamina E, zero de gordura trans e livre de colesterol. Embalado em garrafa PET, não amassadas, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 900 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	SOYA a tâns e livre de colesterol- Embalado em gelfêla PEI.	R\$ 9,00	R\$ 126.000,00
1	14.000,00 QUILO	SAL - KG Especificação : Sal refinado, iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade. Acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 quilo(Kg) de peso líquido, acondicionada em fardos de até 30 Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	NOTA : 10 Salrciin íalo d2 cislais de	R\$ 1,10	R\$ 15.400,00
1	28.000,00 PACOTE	BISCOITO DOCE. Especificação : Bolacha tipo maria, composição básica: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro, gordura vegetal hidrogenada, água, sal, açúcar, fermentos químicos, lecitina de soja, enriquecida com vitaminas do complexo B. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com 380G e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.-	COEL HO Bolech a lipo maia, composiçã básica: faanha de Inq lorlifica	R\$ 4,50	R\$ 126.000,00

Conforme se verifica a descrição do termo de referência, as marcas apresentadas pelo licitante divergem das exigências solicitadas, de acordo com as fotos dos produtos da mesma marca que o arrematante apresentou em sua proposta e foram analisados pela nutricionista conforme segue:

Fabricação: 22/10/24 Validade: 19/07/25.



O item 03 óleo de soja não tem prazo de validade mínimo 10 meses.



MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA

CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1

E-mail: mercantilobuzim@hotmail.com



Já o item 05 Sal, não é refinado, apenas moído.



O item 08 biscoito Maria, não tem o peso de 380g exigido pelo edital.



MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA

CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1

E-mail:mercantilobuzim@hotmail.com



III. *DA DESPROPORCIONALIDADE E DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL*

A nutricionista do Município de Ipueiras Karen Matos Timbó, ao analisar as amostras do arrematante, deixou passar esses detalhes de suma importância, onde eles retratam diretamente no custo da cesta por se tratarem de produtos inferiores.

Conforme o edital no item do termo de referência 6.3 “No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, **ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.**”

A Administração Pública tem o dever de garantir a conformidade dos produtos adquiridos com as especificações do edital, e qualquer inobservância desse requisito justifica a desclassificação do licitante, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

É possível verificar afronta à legislação, em especial inobservância ao art. 5º da Lei 14.133/21, princípios constitucionais, legalidade, moralidade, vinculação de edital, razoabilidade e economicidade. Fato esse, que a nutricionista ao analisar as amostras apresentadas por nossa empresa, foi minuciosa na descrição do termo de referência onde deu como motivo para a desclassificação a validade do óleo de soja e o biscoito maria ser inferior ao exigido pelo edital, e para o item biscoito maisena não estar com a sub embalagem interna.

Já para o arrematante o mesmo não teve uma análise aprofundada de suas amostras, uma vez, que deixou de cumprir mesma exigência solicitada no óleo de soja, motivo esse que gerou a desclassificação da nossa proposta e para o biscoito, apesar de não atender a gramatura suficiente que atenda o exigido no edital o mesmo deixou passar, onde impacta diretamente no custo do produto e afrontando a competitividade entre os demais licitantes.

Vejam os que diz TCU (Tribunal de Contas da União) no Acórdão 2.239/2018 diz:

“É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa



MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA

CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1

E-mail:mercantilobuzim@hotmail.com



materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. (TCU. Acórdão 2.239/2018 – Plenário. Relator: Min. Ana Arraes. Data da sessão: 26/09/2018)”.
375

Diante dos fatos, tivemos nossa proposta recusada por excesso de formalismo, onde nenhum produto impactaria na qualidade ou eficiência do fornecimento. No entanto, optaram por classificar a proposta com valor superior e com produtos inferiores que afeta diretamente o custo da produção da cesta.

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento. Não se pode permitir que uma empresa qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por equívoco da comissão julgadora, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina.



MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA

CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1

E-mail:mercantilobuzim@hotmail.com



"Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74).

Ou seja, as amostras apresentadas por nossa empresa são de excelente qualidade e pelo menor valor, não restando argumentos a fazer para comprovar a aprovação e classificação do licitante arrematante.

Assim sendo, não restou outra alternativa para a empresa recorrente, a não ser interpor o presente recurso administrativo, tendo em vista que, a despeito de reconhecer a competência e honestidade da comissão julgadora, a decisão que a declarou desclassificada no certame em epigrafe foi irregular e atentatória aos ditames das licitações públicas, sobretudo diante de decisões proferidas divergentes.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A desclassificação da empresa vencedora do lote 01, considerando-se que diante dos fatos apresentados o mesmo deixou de cumprir itens do edital;
2. A revalidação da nossa proposta, considerando o excesso de formalismo uma vez que atendemos as exigências do edital.



MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA

CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1

E-mail:mercantilobuzim@hotmail.com

377

Na hipótese não esperada disso não ocorrer, **requer-se o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tianguá/CE, 05 de Abril de 2025.

MARILENE DE
CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:3504387600010
8

Marilene de Carvalho Vasconcelos
Proprietária

Assinado de forma digital
por MARILENE DE
CARVALHO VASCONCELOS
LTDA:35043876000108
Dados: 2025.04.05 16:05:03
-03'00'

MB
MERCANTIL
O BUZIM